



EDITAL Nº 05/2014
PROCESSO Nº 10001-544/2013
PREGÃO PRESENCIAL

TERCEIRA ATA COMPLEMENTAR

A Comissão de Licitação recebeu aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, o Memorando Interno nº 009/2014 – RD/UENP da Divisão de Registro de Diplomas, com parecer da análise das amostras enviadas pela empresa **LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EPP**, referente aos itens ofertados no Pregão Presencial nº 05/2014. A Divisão de Registro de Diplomas reprovou a amostra apresentada para o item “Diploma em Pergaminho Animal”, conforme relatório anexo. Resta desclassificada a empresa **LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EPP**, com base no referido relatório, o qual apontou incompatibilidade da amostra apresentada em relação ao objeto definido no Edital. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com base no inciso I, alínea “b”, artigo 109 da Lei 8.666/1993, a contar da intimação do ato, através do aviso de recebimento (AR). Nada mais havendo a tratar, eu, Eduardo Rodrigues Andrade, lavrei a presente Ata que, vai assinada por mim e pela equipe de apoio.

Jacarezinho, 06 de junho de 2014.

Eduardo Rodrigues Andrade
Pregoeiro

Valdomiro Kazmierczak
Equipe de Apoio

João Luccas Thabet Venturine
Equipe de Apoio



Divisão Especial de Registro de Diplomas

M.I. Nº 009/2014 – RD/UENP

Jacarezinho, 05 de junho de 2014.

De: **José Carlos Alves** – Chefe da Divisão de Registro de Diploma – UENP

Para: **Eduardo Rodrigues Andrade** – Divisão de Licitações

Venho por meio deste comunicar, que os modelos dos diplomas confeccionados pela LISEGRAF – Gráfica Editora para aprovação, apresentam algumas características que não foram aprovadas por esta Divisão de Registro de Diplomas.

- **Pergaminho**

O material após ser analisado, aparentou não ter a resistência de pele de caprino, conforme foi solicitado na descrição do objeto.


- **Papel moeda**

Observamos neste material que o selo holográfico no verso do diploma foi impresso no canto superior esquerdo, sendo que o correto é no canto inferior direito e que possui uma coloração mais clara do que a IES vem expedindo.

Conclusão:

- Em relação ao material utilizado para a confecção do diploma em pergaminho **não** foi aprovado;

- Em relação ao material utilizado para a confecção do diploma em papel moeda, **aprovado** uma vez que não foi especificado na descrição do objeto que deveria ter uma coloração na cor “palha”, porém, acreditamos que poderemos por meio de um acordo com a gráfica fazer os ajustes necessários, inclusive nestes ajustes, alterar o local onde deverá ser impresso o selo holográfico.


José Carlos Alves
Port. nº 092/2010
RG. nº 4.344.613-4 - SSP/PR
UENP/PROGRAD